



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

Lei Municipal nº 369/2011,

Doutor Severiano, 02 de maio de 2011.

Dispões sobre a criação do Conselho Escolar nas Escolas Municipais do Município de Doutor Severiano – CEMDS, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Escolar das Escolas Municipais do Município de Doutor Severiano, que tem a função e prerrogativa consultiva, deliberativa e fiscalizadora na educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho das Escolas será constituído na seguinte proporção:

- I – O Diretor da Escola, como membro nato;**
- II – Dois representantes da classe dos professores;**
- III – Dois representantes da classe dos servidores da escola;**
- IV – Dois representantes da classe dos estudantes da escola;**
- V – Dois representantes dos pais dos alunos;**
- VI – Dois representantes da sociedade civil organizada;**
- VII – Dois representantes de instituições religiosas.**

Art. 3º - Os membros dos Conselhos das Escolas serão nomeados pelo Diretor da Escola.

Art. 4º – O Conselho das Escolas elegerá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.5º – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ESCOLAS

Art. 6º - Compete ao Conselho das Escolas:

I – No exercício de sua função fiscalizadora:

- a) examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da escola;
- b) acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade de ensino;
- c) controlar a frequência e o rendimento escolar dos alunos;
- d) zelar pelo cumprimento da proposta pedagógica e do regimento escolar da unidade de ensino.

II – No exercício de sua função consultiva:

- a) opinar acerca da proposta pedagógica da escola
- b) sugerir modificações no regimento escolar

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano, 02 de maio de 2011.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 02/05/2011 – Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito
